



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

APROVADO
EM 11/03/2025
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
HABITACIONAL DO MUNICÍPIO PARA A
POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

Art. 1º Esta lei institui a "Política Habitacional de Interesse Social do Município", voltada à população de baixa renda.

§ 1º Para assegurar a efetividade da política habitacional instituída por esta Lei, incumbe ao Poder Executivo Municipal:

- I - Adquirir áreas e dotá-las de infraestrutura urbana para implantação de moradias populares;
- II - Implantar loteamentos;
- III - Construir habitações populares;
- IV - Financiar a construção e reforma total ou parcial de habitações populares;
- V - Financiar total ou parcialmente a aquisição de materiais de construção, visando à construção, reforma ou ampliação de habitações populares;
- VI - Realizar regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se como população de baixa renda o grupo familiar com renda de acordo com o estabelecido no Cadastro Único.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

APROVADO
EM 11 / 03 / 2025

§ 3º O Poder Executivo orientará a política habitacional geral e de interesse do município, em harmonia com o Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 4º Sempre que houver recursos disponíveis, o Poder Executivo fica autorizado a conceder financiamento para atender ao disposto no § 1º deste artigo.

Art. 2º Na execução da "Política Habitacional de Interesse Social do Município" de que trata esta Lei, o Poder Executivo estabelecerá, por proposição da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, mediante Lei específica, as áreas urbanizadas ou urbanizáveis a serem ocupadas pelos planos habitacionais para pessoas de baixa renda, com todos os detalhamentos, como o número de lotes e unidades habitacionais que comportarão.

Parágrafo Único - Os lotes e as unidades habitacionais que integram os planos desenvolvidos nos termos desta Lei serão repassados aos beneficiados selecionados pelo Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, cabendo ao Poder Executivo a formalização dos respectivos contratos.

Art. 3º Poderão habilitar-se aos programas habitacionais instituídos no município candidatos que reúnam as seguintes condições:

- I – Comprovação de inscrição no Cadastro Único;
- II - Comprovação de renda conforme o critério do Cadastro Único;
- III- Comprovação de posse do imóvel no Município há pelo menos 05 (cinco) anos;
- IV - Não possuir outro imóvel no município, em nome próprio ou integrante do grupo familiar que resida na mesma unidade habitacional;
- V - Não ter sido beneficiado com Programas Habitacionais do Município anteriormente.

Art. 4º No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente:

- I - Prova de identificação, através de carteira de identidade ou certidão de nascimento;
- II - Prova de rendimentos, inclusive de seus filhos e dependentes;
- III - Prova de constituição de grupo familiar;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

APROVADO
EM 11 / 03 / 2025


IV - Prova de residência no município há pelo menos 5 (cinco) anos;

V - Prova de não possuir outro imóvel em seu nome ou de membro do grupo familiar no Município, mediante certidão de aforamento.

Parágrafo Único As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, mediante preenchimento de ficha de inscrição, com a apresentação da documentação exigida nesta Lei.

Art. 5º A seleção dos candidatos considerará, obrigatoriamente:

I – Renda familiar conforme o critério do Cadastro Único;

II - Número de filhos e dependentes;

III - Famílias que possuam pessoas com deficiência;

IV - Famílias chefiadas por mulheres;

V - Famílias chefiadas por mulheres vítimas de violência doméstica;

VI - Grupo familiar que não possua propriedade no município.

Parágrafo Único - Serão reservadas, obrigatoriamente 20% das contemplações para famílias que tiverem pessoas com deficiência e 10% para pessoas idosas, desde que existam entre os inscritos este percentual estabelecido.

Art. 6º A classificação dos inscritos será executada pelo Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, com critérios definidos nesta Lei.

Art. 7º O imóvel será de uso exclusivo do beneficiário e seu grupo familiar, não podendo ser alugado, emprestado ou cedido a terceiros.

Parágrafo Único - O beneficiário deverá manter o imóvel em perfeitas condições de uso, executando as suas custas todos os serviços de manutenção e conservação que se fizerem necessárias, podendo melhorá-lo, tornando-o mais cômodo ou maior.

Art. 8º O plano de construção de habitações populares, bem como, a elaboração de plantas padronizadas ficarão a cargo do Poder Executivo.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

APROVADO
EM 11/02/2025

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - O disposto nesta Lei será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, EM 10 DE MARÇO DE 2025.

HAMILTON
NOGUEIRA

ARAGAO:254972513
15

Assinado de forma digital
por HAMILTON NOGUEIRA
ARAGAO:25497251315
Dados: 2025.03.11
10:50:32 -03'00'

HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

OFÍCIO Nº 046/2025 - GP

São Mateus do Maranhão – MA., 10 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão
NESTA:

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos demais Senhores e Senhoras Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o seguinte Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Confiante de que estes pleitos merecerão a sua melhor acolhida, bem como de todos os seus Ilustres Pares, apraz-me renovar a Vossa Excelência e a todos os seus ilustres pares os meus protestos de consideração e singular estima.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

HAMILTON
NOGUEIRA
ARAGAO:25497251315
HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por HAMILTON NOGUEIRA
ARAGAO:25497251315
ID: 0+8B1 D+KCP-0raad, OU=Secretaria de Recrutamento e Seleção
do Brasil, CN=CPF A1, OU=SEM BRANCO,
OU=25497251315131, CN=Assinatura, CN=HAMILTON
NOGUEIRA ARAGAO:25497251315
Público. Exclui-se o autor deste documento.
Localização:
Data: 2025.03.10 20:25:03
Formato: PDF Reader Versão: 2024-1.0



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

MENSAGEM Nº ____/2025

São Mateus do Maranhão – MA, 10 de MARÇO de 2025.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão
NESTA:

Senhor Presidente,
Demais Senhoras e Senhores Vereadores,

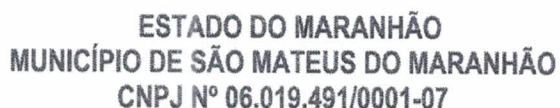
Cumpre-nos encaminhar à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 06 /2025, que **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição legislativa objetiva estabelecer um arcabouço normativo que viabilize a implementação de ações concretas voltadas à efetivação do direito fundamental à moradia, especialmente no que concerne à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Dentre os instrumentos previstos na norma ora submetida à deliberação legislativa, destacam-se:

- A aquisição e a dotação de infraestrutura em áreas destinadas à habitação popular;
- A implantação de loteamentos e a edificação de unidades habitacionais de interesse social;
- A concessão de financiamento para construção, reforma e aquisição de materiais de construção, favorecendo a dignidade e a segurança habitacional dos beneficiários;
- A promoção de regularização fundiária e urbanística, com vistas à inclusão social e ao desenvolvimento ordenado do espaço urbano.

A iniciativa em apreço coaduna-se com os princípios da função social da propriedade e da moradia digna, em consonância com as diretrizes constitucionais e infraconstitucionais que regem a política urbana.



Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, EM 10
(DEZ) DE MARÇO DE 2025.

HAMILTON NOGUEIRA
ARAGAO:25497251315

HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal